



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Adiciona o artigo 8º-B à Lei Orgânica do Município, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de sua atribuição expressa no artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,


PROMULGA:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 8º-B à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 8º-B O Município deve investir prioritariamente na primeira infância, fase da vida compreendida entre a concepção e os 6 anos de idade, promovendo os cuidados à gestante e criando condições ao desenvolvimento do pensamento, dos sentimentos e da cognição da criança por meio das relações familiares.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.


GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE

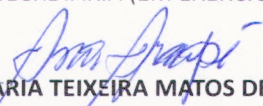

PAULO VICTOR ARAUJO MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

REGINA CLÁUDIA TABOSA FERREIRA GOMES
2º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)


BRUNO FERNANDES MOTA
3º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)


FÁBIO RUBENS MARQUES RAMOS
1º SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

KÁTIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
2ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)


ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA
3ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)